

MEMORANDO

Referente à TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2023/SMI-TP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.

Cariré-CE, 28 de Dezembro de 2023.


Ao Sr. Secretário.

Assunto: Fatos ocorridos no edital de TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2023/SMI-TP VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.

Prezado Secretário,

Após a publicação do certame supra, ao analisar de forma pormenorizada os autos do processo supra, tomamos ciência da necessidade de alguns esclarecimentos, com alteração das especificações, pois verificou-se algumas situações que poderiam comprometer um eventual serviço vantajoso, bem como algumas situações que, mesmo convalidáveis, poderiam colocar a administração em situação desconfortável, conforme passaremos a citar:

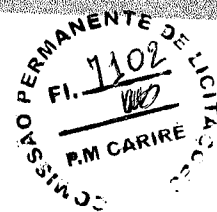
- a) Ao analisarmos criteriosamente o processo licitatório em pauta, identificamos uma disparidade substancial entre o valor orçado para a contratação e os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital. A exigência de qualificação técnica para os licitantes, conforme delineada nos critérios, revelou-se notavelmente branda em comparação ao montante substancial destinado à execução dos serviços propostos. Diante disto, sugerimos a revogação do presente processo;
- b) O valor orçado para a contratação pressupõe uma responsabilidade técnica e operacional equivalente por parte dos fornecedores. No entanto, os requisitos de qualificação técnica estipulados não refletem de maneira adequada a complexidade e a envergadura das atividades envolvidas, comprometendo a garantia de que o vencedor apresentará a melhor qualificação técnica para atender plenamente às exigências do contrato;
- c) A revogação do certame torna-se imperativa diante dessa constatação, visando aprimorar o alinhamento entre o valor financeiro destinado à contratação e os requisitos técnicos exigidos. Ao revisar e fortalecer os critérios de qualificação técnica, será possível atrair licitantes que demonstrem uma capacidade técnica mais robusta e alinhada à magnitude financeira do projeto;
- d) Assim, a revogação configura-se como uma medida estratégica para garantir que a contratação, além de contemplar a relação custo-benefício adequada, seja conduzida por fornecedores que possuam a qualificação técnica necessária para cumprir eficientemente as demandas específicas do projeto.


JOSÉ AQUINO RUFINO VIEIRA
Engenheiro Civil
Responsável pelo Projeto/Orçamento

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2023/SMI-TP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.



Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razão de conveniência e oportunidade conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o contido no Memorando, informando algumas situações que, mesmo passíveis de convalidação, poderiam comprometer a integridade do processo em tela;

Considerando a necessidade de revisão da especificação e do próprio objeto, com a finalidade de promover uma concorrência mais qualificada, diante das exigências brandas no edital em contrapartida ao valor orçado, e garantir contratação mais eficaz;

Considerando o interesse público e visando assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo licitatório, a revogação se configura como medida necessária para promover um ambiente mais favorável tanto aos fornecedores quanto à Administração Pública, permitindo a realização de um novo planejamento que atenda de maneira mais efetiva às necessidades da municipalidade;

Considerando que a Tomada de Preços nº 009/2023/SMI-TP ainda não foi homologado, não existindo, conseqüentemente, direito líquido e certo à contratação; e

Considerando as disposições editalícias no tocante à possibilidade de revogação; e

Considerando a Súmula 473 do STF.

Fica **DETERMINADA A INTENÇÃO EM REVOGAR**, com fundamento no "caput" do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório em referência, e nas informações acima expostas, para uma melhor adequação do Edital.

Incorpore-se aos autos. Seja dada ciência aos interessados, a fim de exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, vez que o certame está em andamento, assim ficando aberto o prazo de 05 dias úteis nos termos da Lei 8.666/93. Informe-se nos portais pertinentes. Remeta-se aos setores técnicos, a fim de que sejam realizadas as adequações e conformidades necessárias e pertinentes ao objeto em tela.

Prefeitura Municipal de Cariré- CE, em 28 de Dezembro de 2023.



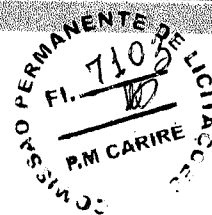
CÍCERO AMANSO FERREIRA

Ordenador de Despesas da secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2023/SMI-TP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM VÁRIAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.



Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razão de conveniência e oportunidade conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

Considerando o contido no Memorando, informando algumas situações que, mesmo passíveis de convalidação, poderiam comprometer a integridade do processo em tela;

Considerando a necessidade de revisão da especificação e do próprio objeto, com a finalidade de promover uma concorrência mais qualificada, diante das exigências brandas no edital em contrapartida ao valor orçado, e garantir contratação mais eficaz;

Considerando o interesse público e visando assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo licitatório, a revogação se configura como medida necessária para promover um ambiente mais favorável tanto aos fornecedores quanto à Administração Pública, permitindo a realização de um novo planejamento que atenda de maneira mais efetiva às necessidades da municipalidade;

Considerando que a Tomada de Preços nº 009/2023/SMI-TP ainda não foi homologado, não existindo, conseqüentemente, direito líquido e certo à contratação; e

Considerando as disposições editalícias no tocante à possibilidade de revogação; e

Considerando a Súmula 473 do STF.

Fica **DETERMINADA A INTENÇÃO EM REVOGAR**, com fundamento no "caput" do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Processo Licitatório em referência, e nas informações acima expostas, para uma melhor adequação do Edital.

Incorpore-se aos autos. Seja dada ciência aos interessados, a fim de exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, vez que o certame está em andamento, assim ficando aberto o prazo de 05 dias úteis nos termos da Lei 8.666/93. Informe-se nos portais pertinentes. Remeta-se aos setores técnicos, a fim de que sejam realizadas as adequações e conformidades necessárias e pertinentes ao objeto em tela.

Prefeitura Municipal de Cariré- CE, em 28 de Dezembro de 2023.



CÍCERO AMANSÓ FERREIRA

Ordenador de Despesas da secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano